



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PROCESSO: DISPENSA Nº 018/2024.

OBJETO DO PROCESSO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL O QUAL SE DESTINA FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO E HOSPEDAGEM AOS OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS, NA VILA DE CURUPAITI, NO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

ASSUNTO: 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E 1º DE REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº 061/2022/CPL.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

O processo acima já mencionado foi encaminhado a esta Controladoria Municipal para emissão de parecer quanto à legalidade e demais formalidades administrativas da elaboração do **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E 1º DE REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº 061/2022/CPL, DA DISPENSA Nº 021/2021, CELEBRADO COM OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA**, cujo objeto acima mencionado.

A Secretaria Municipal de Administração encaminhou o ofício nº 682/2025/SEMAD/PMV ao proprietário do imóvel informando do fim da vigência contratual e solicitando manifestação acerca do interesse de se prorrogar o prazo contratual em mais doze meses através do termo pretendido.

Em resposta ao ofício retro, a proprietária do imóvel encaminhou através de ofício o interesse de se prorrogar o prazo contratual na forma apresentada. Manifestou ainda interesse em se reajustar o valor contratual de acordo com os índices legais.

O contrato acima mencionado foi celebrado para vigorar originalmente do dia 08 de abril de 2022 a 08 de abril de 2023.



O presente contrato j  teve sua prorroga o realizada atrav s do primeiro e segundo termo aditivo de prazo, onde este  ltimo prorrogou sua vig ncia at  o dia 08 de abril de 2025. Com a proximidade do fim da vig ncia contratual e mantendo-se a necessidade e o interesse de se continuar com a loca o do bem im vel, a Administra o P blica solicita a prorroga o de vig ncia novamente atrav s do 3  termo aditivo de prazo de vig ncia contratual em mais doze meses.

A CPL encaminhou os autos do processo licitatrio   Procuradoria Jur dica Municipal - PJM para emiss o de parecer quanto   legalidade da prorroga o de vig ncia contratual, onde emitiu parecer favor vel da seguinte forma: *"Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor ju zo, presentes os pressupostos de regularidade jur dica dos autos, ressalvado o ju zo de m rito da Administra o e os aspectos t cnicos, econ micos e financeiros, que escapam   an lise dessa assessoria jur dica, que ap s atestada a presen a de todos os requisitos elencados neste parecer, ser  juridicamente v lida a realiza o do 3  Termo Aditivo ao Contrato n  061/2022/CPL para prorrogar por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n  8.666/93, bem como o reajuste no valor mensal acordado, com fulcro no art. 40, XI, do mesmo normativo legal"*.

Foi solicitado pela CPL   Contabilidade informa oes acerca de exist ncia de recursos or ament rios do exerc cio de 2025. Informa oes estas positivadas atrav s do memorando n  128/2025 – SC/SEFIN. Consta solicita o de declara o de adequa o or ament ria e autoriza o de 3  Termo Aditivo de Prazo e 1  Termo de reajuste de valor. Constam declara o de adequa o or ament ria e financeira e autoriza o de abertura do 3  Termo Aditivo de Prazo e 1  Termo de reajuste de valor.

Ap s parecer favor vel da Procuradoria Geral e observadas as suas recomenda oes, a CPL encaminhou os autos a este Controlador para aprecia o e manifesta o com a emiss o de parecer pertinente.

  o relat rio!

III. DA AN LISE DO PROCESSO E DISPOSI OES GERAIS

O presente processo de prorroga o de vig ncia contratual foi instruido com base no artigo 57 da Lei n  8.666/93 e suas altera oes, que permitem a Administra o P blica prorrogar a vig ncia contratual na forma pretendida, desde que devidamente justificados pelas autoridades competentes.

As despesas geradas pelo objeto em ep grafe est o previstas na LOA para o ano de 2025 e tem sua import ncia na manuten o de servi os necess rios ao atendimento   popula o, atendendo ao interesse do p blico.

DA PRORROGA O DO PRAZO CONTRATUAL

A Lei de Licita oes prescreve que o prazo de dura o dos contratos relativos   presta o de servi os a serem executados de forma cont nua, poder 



ser prorrogado, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses. Para viabilizar juridicamente esta faculdade, a Administração deve consignar no ato originário do contrato a possibilidade de prorrogação desse prazo.

No presente caso, constata-se que a prorrogação do prazo contratual concretiza o suporte fático da norma contida no art. 57, §1º, da Lei de Licitações assim como o contrato originário em sua cláusula específica admite a prorrogação de prazo submetida à análise, não há óbice ao almejado.

Assim sendo, vale frisar o aspecto vinculativo da minuta, fazendo-se constar no Termo Aditivo a ratificação de todas as cláusulas e condições do contrato em curso.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 8.666/93, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro,

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

A dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste, em conformidade com o previsto no art. 57, § 2º da Lei 8.666/93.

DO REAJUSTE DE VALORES

Quanto ao reajuste do valor contratual, a Administração Pública Municipal está autorizada a promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observando os critérios e índices estabelecidos em cláusula contratual própria, com base no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas:

(...)



II – por acordo das partes:
(...)

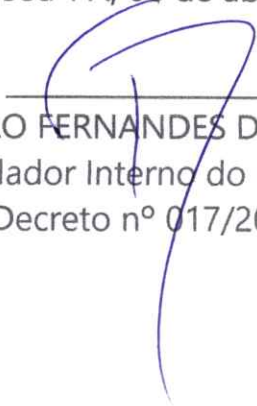
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato."

A atualização proposta observa os limites legais e contratuais, tendo por base índice previsto (como o IPCA, ou outro oficialmente adotado), sendo legítima a sua aplicação conforme a periodicidade anual e demais requisitos previstos na legislação.

IV- CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, esta Controladoria Geral Municipal opina pela possibilidade de formalização do **3º TERMO ADITIVO DE PRAZO E 1º DE REAJUSTE DE VALOR AO CONTRATO Nº 061/2022/CPL, DA DISPENSA Nº 021/2021, CELEBRADO COM OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA**, desde que observadas às recomendações contidas no parecer jurídico da Procuradoria Geral e as seguintes: I) Formalização do procedimento nos mesmos autos do processo administrativo de contratação; II) Manifestação de interesse da contratada em prorrogar a vigência contratual; III) Justificativa técnica para a realização do termo aditivo de prazo; IV) Verificação da situação de regularidade da empresa junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; V) Comprovação de existência de disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa; VI) Autorização da autoridade competente de que trata O § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/1993; VII) Necessidade de que haja a análise quanto ao cumprimento e correta execução do contrato até o momento; VIII) Necessidade de renovação da garantia, se houver previsão contratual ou em edital; IX) Formalização do ajuste e Publicação no D.O.U. No Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA.

Viseu-PA, 06 de abril de 2025



PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Interno do Município
Decreto nº 017/2025